

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

REQUERENTE: Concessionária do Monotrilho Linha 18 –
Bronze S.A

REQUERIDO: Estado de São Paulo

ORDEM PROCESSUAL Nº 03

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, em curso no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”),

EMITE esta Ordem Processual nº 3 (“OP 03”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: abertura de prazo para manifestação das Partes.

CONSIDERANDO que por meio da Ordem Processual n. 02 o Tribunal Arbitral concedeu prazo às Partes para apresentarem quesitos preliminares, indicarem Assistentes Técnicos, além de, em comum acordo, indicarem nome de Perito; e

em não sendo possível chegar a um acordo, indicarem cada uma um profissional de sua confiança;

CONSIDERANDO que na data apazada as Partes submeterem suas manifestações, apresentando quesitos preliminares, indicando seus respectivos Assistentes Técnicos, bem como informando não haverem chegado a um consenso na escolha do profissional a realizar a Perícia;

CONSIDERANDO que o Requerido, no dia 05.05.2022, apresentou nova manifestação, com o fim de impugnar quesitos da Requerente, sob o argumento de que representariam inovação de argumentos, e requerer prazo para apresentação de quesitos suplementares;

CONSIDERANDO que a Requerente, no dia 11.05.2022, respondeu a manifestação do Requerido, fazendo objeção aos profissionais por esta indicados, Sr. Eliseu Martins e Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração Contabilidade e Economia (“FUNDACE”), bem como pedindo o indeferimento do pedido para apresentação de quesitos suplementares e a concessão de prazo para apresentar impugnações aos quesitos do Requerido;

CONSIDERANDO a obrigação deste Tribunal Arbitral em organizar o contraditório neste início de fase de instrução, de modo a garantir o respeito aos princípios do devido processo legal e ampla defesa nesta seara arbitral;

CONSIDERANDO a conveniência de se conceder prazo razoável para que as Partes possam analisar com cuidado as manifestações umas das outras, permitindo-se, assim, um entendimento prévio sobre o objeto da perícia e os quesitos que as Partes intendem endereçar ao profissional que será designado;

CONSIDERANDO que a apresentação de quesitos suplementares por ambas as Partes, nesse contexto, contribui para a garantia do contraditório nesta fase do procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, a ausência até o momento de impugnação direcionada às indicações de Assistente Técnico de cada Parte;

DECIDE o Tribunal Arbitral, por meio desta OP n. 03:

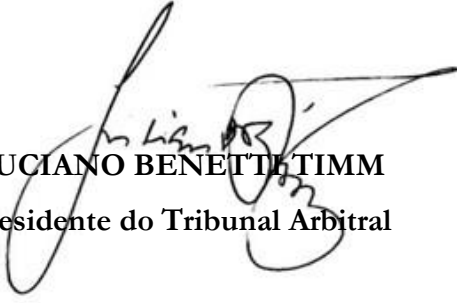
- (I) **CONCEDER** prazo até o dia 02.06.2022 para que as Partes possam se manifestar sobre os quesitos da contraparte, bem como apresentar quesitos suplementares, desde que pertinentes à matéria controvertida nos autos;
- (II) **COMUNICAR** que o Tribunal Arbitral iniciou diligência para cotação de duas empresas de consultoria do ramo econômico: FTI Consulting¹ e Swot Global²;
- (III) **DEFERIR** a indicação de Assistentes Técnicos realizada pelas Partes – do lado da Requerente: **Paulo Beltrão Fraletti, Alfonso Pires Gallardo, Guilherme Salem Gattaz, Maria Gabriela Fonseca Mazoni do Nascimento, Tiago Maciel de Barros**, e do lado da Requerida: **Rodrigo De Losso, Joelson Sampaio, Felipe Sande Cruz Mattos Filgueiras, Elias Cavalcante Filho, Caio Assumpção Silva**.
- (IV) **SOLICITAR** que as Partes se abstenham de apresentar novas manifestações, tendo por objeto assuntos relacionados às controvérsias de mérito deste procedimento, fora do cronograma previsto.

¹ <https://www.fticonsulting.com>

² <https://swotglobal.com/>

Esta Ordem Processual segue isoladamente assinada pelo Árbitro Presidente, ouvidos os demais coárbitros, conforme permissivo inserido no item 9.5 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 13 de maio de 2022.


LUCIANO BENETTI TIMM
Presidente do Tribunal Arbitral